



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 202171000090

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000112-53.2021.8.25.0036	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b>	<b>Competência</b>	<b>Segredo</b>
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda	N (Não)
<b>Distribuição</b>	<b>Impedimento/Suspeição</b>	<b>Valor da Causa</b>
12/01/2021	N (Não)	--

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	31/10/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

### Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representantes e Filiação</b>
Requerente	PAULINO DOS SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2023 11:31:01	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
09/02/2023 11:30:34	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
21/12/2022 15:45:40	Juntada	Alvará Judicial nº 202271000644 expedido dia 17/12/2022 às 10:30:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/12/2022 10:30:14	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202271000644 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	19/12/2022
16/12/2022 11:01:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a(s) parte(s) ou perito nomeado nos autos da expedição do alvará judicial. Após assinatura do magistrado, deverá a parte ou perito providenciar o saque ou a conferência do depósito. {Via Movimentação em Lote nº 202200498}	Secretaria	19/12/2022
12/12/2022 11:53:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		PAES VILA - 1193}		
06/12/2022 09:22:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Do valor depositado, proceda a Secretaria a quitação das custas processuais e dos honorários periciais. Em seguida, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento do saldo remanescente.	Secretaria	07/12/2022
03/12/2022 18:37:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
02/12/2022 09:23:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Enviado pela Coordenadoria de Perícias Judiciais, Solicitando Honorários Periciais.	Juiz	Não
29/11/2022 20:26:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/11/2022 18:28:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
24/11/2022 09:05:58	Juntada	Depósito Judicial nº 221110040145142 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/11/2022 10:55:01	Desentranhamento	O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais 202171000090 paulino.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento Juntada do dia 02/11/2022.  Motivo: Em cumprimento ao despacho retro.	Secretaria	Não
16/11/2022 09:08:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que o feito encontra-se julgado, determino o desentranhamento do documento anexado em 02/11/2022. Com o trânsito em julgado e as custas devidamente quitadas, arquive-se.	Secretaria	Não
10/11/2022 13:01:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/11/2022 17:47:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por ANDREY SORRILHA. Complementação de laudo pericial esclarecimento <b>O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais 202171000090 paulino.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 17/11/2022.</b>	Secretaria	Não
31/10/2022 10:10:23	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a empresa requerida ao pagamento em favor do autor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de complementação da indenização correspondente ao seguro DPVAT por invalidez parcial e permanente, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso (16/02/2020), mais juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/2007 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandada em custas e honorários advocatícios no valor de 15% do valor da condenação. Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuiser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.	Secretaria	03/11/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2022 21:36:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/09/2022 21:35:11	Certidão	Certifico que às partes, juntaram suas alegações finais em tempo hábil.	Secretaria	Não
08/09/2022 19:33:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/09/2022 17:12:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
01/09/2022 10:40:39	Certidão	Aguardar Decurso de Prazo.	Secretaria	Não
31/08/2022 16:14:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a fase de instrução. Com efeito, determino que as partes apresentem, em 15 dias, alegações finais na forma de memoriais. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	01/09/2022
26/08/2022 14:59:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/08/2022 17:34:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/08/2022 12:24:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo acostado.	Secretaria	05/08/2022
26/07/2022 11:29:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico para Fins de Identificação do Grau de Invalidez. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
20/07/2022 13:47:16	Certidão	Aguarde-se a juntada do laudo pelo setor de perícias o qual ficou responsável pelo anexo do laudo.	Secretaria	Não
19/07/2022 16:51:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por ANDREY SORRILHA. O(A) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, A perícia supracitada foi realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, quem ficou responsável pelo anexo do laudo. Favor entrar em contato com setor responsável. Contato Setor de Perícia (79) 3226-3557.	Secretaria	Não
08/07/2022 03:17:10	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 07/07/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/06/2022, às 09:48:59.	Secretaria	Não
27/06/2022 09:48:59	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA Intime-se o perito para anexar o laudo pericial no prazo de 10 dias. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
27/05/2022 08:53:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/05/2022 10:31:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar resultado de perícia ortopédica realizada, partes foram intimadas.	Secretaria	Não
18/04/2022 10:05:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 2022710001578, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/04/2022 22:08:30	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202271001227 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): PAULINO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/03/2022 08:20:00	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202271001578 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
03/03/2022 12:32:31	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202271001227 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): PAULINO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
03/03/2022 12:18:42	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Perícia ortopédica a ser realizada no dia 11/04/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Deverá levar os seguintes documentos: RG/CPF/CNH Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 que comprove a vacinação em ao menos 2 doses, conforme Portaria Conjunta 005/2022.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200107}</p>	Secretaria	04/03/2022
19/01/2022 23:45:37	Certidão	Aguardando abertura de data agendável para marcação de perícia.	Secretaria	Não
17/12/2021 07:57:17	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>A secretaria para agendamento da perícia pela modalidade ORTOPEDIA DPVAT.</p>	Secretaria	Não
03/11/2021 12:51:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/11/2021 12:50:53	Certidão	Face justificativa do perito juntada em 03/11/2021, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
03/11/2021 12:18:01	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Agradeço, mas perícia demanda muito tempo e o valor não corresponde ao tempo despendido.</p>	Secretaria	Não
02/11/2021 11:35:35	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
14/09/2021 13:25:48	Certidão	Aguardando dotação para marcação de perícia.	Secretaria	Não
20/07/2021 15:39:16	Certidão	Aguardando dotação para marcação de perícia.	Secretaria	Não
24/05/2021 13:01:41	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
20/05/2021 14:08:36	Certidão	Aguardando dotação para marcação de perícia.	Secretaria	Não
19/05/2021 09:03:38	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 210511122416706 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 18/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
22/04/2021 04:11:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	23/04/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
				
19/04/2021 11:25:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/04/2021 11:23:43	Certidão	Certifico que as partes, intimadas para apresentarem quesitos, apenas a parte requerente apresentou manifestação juntada em 07/04/2021.	Secretaria	Não
07/04/2021 16:48:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
04/04/2021 21:08:36	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DESPACHO 1- Considerando que as circunstâncias constantes dos autos evidenciam ser improvável a solução do litígio mediante conciliação entre as partes, passo ao que determina o art. 357 do Código de Processo Civil: Em sua peça de defesa, a requerida alega, preliminarmente, a inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML e a falta de interesse de agir. Com relação à inépcia da inicial por ausência de laudo, a fim de provar a invalidez permanente do requerente. Tal alegação não merece guarida, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente, preenchidos estão os requisitos legais a ensejar a indenização reclamada. Ademais, vale destacar que houve pagamento administrativo por parte da seguradora. Assim, resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado, não havendo que se falar em ausência de documentos, pois a quitação parcial serve como uma prova de que houve invalidez. Por conseguinte, é forçoso afastar a preliminar de inépcia da inicial aduzida na defesa. Em relação à preliminar de falta de interesse de agir, suscita a empresa demandada que o reclamante firmou administrativamente pacto consensual com si, dando ampla, geral e irrevogável quitação ao valor recebido. Esclarece que deve ser observada a transação realizada, sendo esta, uma das formas de extinção das obrigações, só desconstituindo-a se houver vício de consentimento. No entanto, analisando os autos, percebe-se que a presente demanda envolve complementação de pagamento do seguro obrigatório, acerca do qual é assente a posição do Superior Tribunal de Justiça de que a quitação do valor já recebido pela parte requerente não significa renúncia ao seu direito, que é assegurado por lei, havendo extinção da obrigação tão somente no que diz respeito ao quantum quitado pela seguradora. Logo, rejeito as preliminares arguidas em sede de contestação. Superadas as preliminares, fixo como ponto controvertido: A comprovação do grau da invalidez em decorrência do acidente. 2- Fixado o ponto controvertido, defiro a produção de prova pericial. 3- Determino que esta secretaria proceda, no SCP, ao agendamento na especialidade ortopedia, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, a fim de que seja averiguado os quesitos: a. Em razão do acidente de trânsito ocorrido, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez? Qual? b. Em caso positivo, essa invalidez é permanente? Qual o grau de invalidez? Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos. 4- Após a marcação da perícia, intime-se o requerente, dando-lhe ciência da data, local e horário da realização do referido exame. 5- Após, com o recebimento do laudo pericial, intimem-se as partes, através do DJE, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. 6- Transcorrido o lapso, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Itaporanga DAjuda, Sergipe.	Secretaria	05/04/2021
				
26/03/2021 10:31:05	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100104}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/03/2021 21:04:36	Certidão	Face manifestação retro, envie os autos conclusos.	Secretaria	Não
24/03/2021 11:29:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
23/03/2021 19:15:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
16/03/2021 12:12:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente, por seu advogado(a), para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	18/03/2021
16/03/2021 12:10:51	Certidão	Certifico e dou fé que o requerido apresentou Contestação, juntada aos autos em 10/03/2021.	Secretaria	Não
15/03/2021 18:09:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202171000422, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/03/2021 10:21:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210310095901218 às 09:59 em 10/03/2021.	Secretaria	Não
04/02/2021 21:52:44	Certidão	Aguardando devolução de mandado.	Secretaria	Não
26/01/2021 13:45:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202171000422 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/01/2021 20:09:37	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstendo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impedutivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Após, volvam conclusos. 5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.	Secretaria	21/01/2021
18/01/2021 10:05:16	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202100009}	Juiz	Não
12/01/2021 10:46:48	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202171000090, referente ao protocolo nº 20210112104600892, do dia 12/01/2021, às 10h46min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	13/01/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**